



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 180, 1º DE DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário Militar de Estado do Rio Grande do Sul (OMJME).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o disposto no artigo 234, inciso XXVI, da Lei n.º 7.356/80 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 585-0700/07-9, em sessão administrativa de 1º de NOVEMBRO de 2017, à unanimidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA ORDEM

Art. 1º. A Ordem do Mérito Judiciário Militar Estadual (OMJME), criada pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em sessão de 22 de dezembro de 1981, destina-se a premiar pessoas e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que merecerem esta distinção, na forma estabelecida na presente Resolução.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DA ORDEM

Art. 2º. A Ordem do Mérito Judiciário Militar Estadual será concedida:

I - a integrantes da Justiça Militar do Estado (JME) que tenham se destacado no desempenho de suas atividades;

II - a Magistrados, Juristas, membros do Ministério Público, integrantes da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Procuradoria-Geral do Estado, das Forças Armadas, das Forças Auxilia-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

res e outras Instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

III - aos cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, civis ou militares, que hajam prestado reconhecidos serviços ou demonstrado excepcional apreço à Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - a pessoas de conduta e reputação ilibadas, que se destacaram, ou venham* se destacando, na contribuição em favor da cultura jurídica e na realização da Justiça no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Parágrafo único - Podem, também, serem agraciadas com as insígnias da OMJME às Corporações Militares Estaduais, às Forças Armadas, às entidades jurídicas, Organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, representadas por suas bandeiras ou estandartes, por ações que as credenciem a este preito de reconhecimento.

DOS GRAUS E DAS INSÍGNIAS.

Art. 3º - A OMJME consta dos seguintes graus:

- I - ALTA DISTINÇÃO;
- II - DISTINÇÃO; e
- III - BONS SERVIÇOS.

Art. 4º - As insígnias da OMJME, relativas aos seus graus, são confeccionadas em amarelo-ouro, prata e bronze, tendo as dimensões, cores e demais características consignadas nos anexos deste Regulamento.

Art. 5º - O uso das insígnias da OMJME obedece aos seguintes graus;

a) Alta Distinção:

- Cavalheiros: pendente do pescoço; e
- Damas: pendente e do lado esquerdo do peito.

b) Distinção: pendente do peito e do lado esquerdo; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

c) Bons Serviços: pendente do peito e do lado esquerdo.

§ 1º A barreta, de uso exclusivo em uniformes militares, não é entregue às personalidades civis agraciadas.

§ 2º A roseta é usada por civis e por militares em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje.

CAPÍTULO IV DOS QUADROS DA ORDEM

Art. 6º - Os graduados de Ordem formam dois quadros:

I - Quadro Ordinário: constituído pelos graduados da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, suas autoridades e servidores;

II - Quadro Especial: constituído pelos graduados, autoridades, servidores públicos, militares e pessoas não referenciadas no Quadro Ordinário.

Parágrafo único. As Instituições Jurídicas Cíveis e Militares, as Organizações, representadas por suas bandeiras ou estandartes, nacionais ou estrangeiras, agraciadas com as insígnias da ordem, não integram quaisquer quadros.

Art. 7º - Serão incluídos no Quadro Ordinário:

I - no grau Alta Distinção: os Magistrados do Tribunal de Justiça Militar, independentemente de indicação;

II - no grau Distinção: os Juizes de Direito do Juízo Militar, bem como o Diretor-Geral, os Secretários e os Assessores de Juizes com mais de cinco anos de serviço na Justiça Militar do Estado, com reconhecidos trabalhos prestados, quando indicados, conforme dispõe este regulamento;

III - no grau Bons Serviços: os servidores da JME, quando indicados, conforme dispõe este regulamento.

Art. 8º - Poderão ser incluídos no Quadro -Especial, quando indicados, conforme dispõe este regulamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

I - no grau Alta Distinção: o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes das Casas do Congresso Nacional, os Presidentes dos Tribunais Superiores, os Governadores das Unidades da Federação, os Ministros de Estado e os dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, os membros do Congresso Nacional, os Oficiais-Generais das Forças Armadas, os Comandantes-Gerais, os Presidentes dos Tribunais de Contas dos Estados e seus Conselheiros, os Embaixadores, os Juizes dos Tribunais Militares, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho, Eleitorais, os Procuradores de Justiça dos Ministérios Públicos Estadual, Militar e Federal, os Presidentes das Assembleias Legislativas, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e das Seccionais, as altas personalidades nacionais e estrangeiras, em circunstâncias que justifiquem esse especial reconhecimento; Instituições, Corporações Militares Estaduais, às Forças Armadas, às entidades jurídicas, Organizações, públicas ou privadas credoras da homenagem;

II - no grau Distinção: os Magistrados de primeira instância, os Promotores de Justiça, os Defensores Públicos, os Procuradores de Estado, os Secretários de Estados, os Deputados Estaduais, os Prefeitos, os Vereadores, os Oficiais Superiores das Polícias e Bombeiros Militares e das Forças Armadas; os Advogados que militam na Justiça Militar, de reconhecida capacidade, com mais de cinco anos de exercício e com reputação ilibada; os Juristas; os Professores Universitários; os Escritores; as Autoridades da Polícia Federal e Civil, bem como os que tenham apresentado apreço e relevantes serviços prestados à Justiça Militar do Estado;

III - no grau Bons Serviços: os Servidores dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, bem como civis e militares, que tenham prestado bons serviços ou demonstrado apreço à Justiça Militar do Estado.

Art. 9º - As distinções serão outorgadas anualmente em número máximo de dez em cada grau, em sessão solene na sede do Tribunal ou em outro local decidido pelo Pleno do Tribunal, com a presença de todos os seus Juizes, no dia de sua fundação, 19 de junho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Parágrafo único — Em casos especiais, poderá o Pleno do Tribunal autorizar a outorga das distinções em outra data.

Art. 10 - A concessão da Ordem depende de decisão favorável do Tribunal, do que será lavrada ata pelo Secretário de Plenário.

§ 1º Os Juízes do Tribunal só poderão propor um nome por grau para concessão da Ordem, desde que acolhida a indicação por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º O Tribunal poderá aprovar mais três nomes por grau para a concessão da Ordem.

Art. 11 - A concessão da Ordem será formalizada por Resolução do Tribunal, a ser produzida pela secretaria de plenário.

Art. 12 - Os Juízes efetivos do Tribunal de Justiça Militar serão portadores natos da Ordem no grau Alta Distinção.

Parágrafo único - Os atuais Juízes do Tribunal de Justiça Militar do Estado e seus jubilados receberão as novas condecorações em solenidade designada pelo Pleno do Tribunal,

Art. 13 - O Tribunal realizará, ordinariamente, reunião durante o mês de abril do ano de concessão da Ordem, compreendendo uma ou mais sessões, para exame e julgamento das propostas de concessão e consideração de qualquer outro assunto que exija o seu pronunciamento, e reuniões extraordinárias para atender casos excepcionais.

Art. 14 - A secretaria de plenário manterá livro próprio para registro das comendas concedidas, com a relação atualizada dos agraciados em ordem alfabética e por data de concessão.

CAPÍTULO V

DOS DIPLOMAS E DAS CONDECORAÇÕES

Art. 15 - A cada medalha corresponderá um diploma com características próprias, em conformidade com o anexo “3” da presente resolução, “memorial descritivo, tipologia e modelo”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 16 - As Comendas instituídas nos artigos “7º” e “8º” da presente resolução poderão ser concedidas como homenagem “*post-mortem*”.

Parágrafo único — Na concessão “*post-mortem*”, a insígnia poderá ser entregue ao cônjuge, aos parentes de linha reta, colateral ou à pessoa que a família indicar.

Art. 17 - Os atuais detentores da Comenda do Mérito Judiciário Militar fazem jus à presente condecoração no Grau Alta Distinção.

Art. 18 - Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos em sessão plena do Tribunal.

Art. 19 - A insígnia de que trata o artigo 2º, parágrafo único, permanecerá com as características já existentes.

Art: 20 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 1º de NOVEMBRO de 2017.

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil-Corregedor-Geral da JME

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Militar

Sergio-Antonio Berni de Brum Juiz Militar
Juiz Militar

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Maria Emilia Moura da Silva
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM/RS

(publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.149 de 8/11/2017)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ANEXO I - Descrição

A INSÍGNIA

O destaque principal nos diversos graus é a representação da Corte da Justiça Militar, contornada por um círculo, no reverso de cada Insígnia, assim descrita:

No anverso, uma Estrela de oito braços filetados, em formato de resplendor de fachos de raio de luz, cada qual formado por cinco raios, todos os fachos orientados no dispositivo de uma rosa-dos-ventos e equidistantes, acabamentos em dourado, prateado ou bronze polidos. Ao centro, em campo esmaltado vitricamente, o símbolo da Justiça, em acabamentos dourado, prateado ou bronze polidos, e, na circunferência do campo, em círculo verde-bandeira esmaltado vitricamente, a legenda - MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR, na porção superior, e na inferior em arco negativo a legenda — RIO GRANDE DO SUL, em dourado, prateado ou bronze polidos.

No reverso de cada Insígnia bordas características do anverso da medalha, com a mesma configuração de resplendor e seu auto-relevo; com a borda nas mesmas medidas e as dimensões do listel se repetem, tendo em arco positivo a legenda L TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, na porção superior, e na inferior em arco negativo a legenda — ESTADO DO RS; tendo ao centro por vena o brasão do Estado do Rio Grande do Sul assentado sobre um radial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRAU ALTA-DISTINÇÃO - A medalha é presa à fita por argola e travessa metálicas em dourado polido.

Pendente do Pescoço:	Com 45 mm de largura por 450 mm de comprimento, com faixa central vertical branca, medindo 21 mm de largura; junto às orlas, frisos verticalmente dispostos nas cores amarelo-ouro (05 mm) e verde-bandeira (07 mm).
Barreta:	Com 10 mm de altura por 36 mm de comprimento. Ao centro da faixa branca, terá uma roseta aplicada, confeccionado em gorgorão amarelo-ouro e sobrepondo fita em ouro, sobre o mesmo, também aplicada, uma miniatura do símbolo da Justiça em dourado polido.
Roseta:	Confeccionada em gorgorão amarelo-ouro, com aplicação metálico-dourada do símbolo da Justiça. Terá um Ø de 10 mm de altura aproximada de 05 mm, mais um prendedor plástico para afixá-la à lapela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRAU DISTINÇÃO — A medalha é presa à fita por argola.

Fita do Peito:	Com 36 mm de largura por 50 mm de comprimento, com faixa central vertical branca, medindo 16 mm de largura; junto às orlas, frisos verticalmente dispostos nas cores amarelo-ouro (04 mm) e verde-bandeira (06 mm). Ao centro e no meio da fita será afixada uma roseta confeccionada em gorgorão amarelo-ouro com 21mm de circunferência.
Barreta:	Com 10 mm de altura por 36 mm de comprimento. Ao centro da faixa branca, terá uma roseta aplicada, confeccionado em gorgorão amarelo-ouro e sobrepondo fita em prata, sobre o mesmo, também aplicada, urna miniatura do símbolo da Justiça em prateado polido.
Roseta:	Confeccionada em gorgorão amarelo-ouro, com aplicação metálico-prateada do símbolo da Justiça. Terá um Ø de 10 mm de altura aproximada de 05 mm, mais um prendedor plástico para afixá-la à lapela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

GRAU BONS SERVIÇOS - A medalha é presa à fita por argola.

Fita do peito:	Com 36 mm de largura por 50 mm de comprimento, com faixa central vertical branca, medindo 16 mm de largura; junto às orlas, frisos verticalmente dispostos nas cores amarelo-ouro (04 min) e verde-bandeira (06 mm).
Barreta:	Com 10 mm de altura por 36 mm de comprimento.
Roseta:	Confeccionada em gorgorão amarelo-ouro, com aplicação metálico-bronze do símbolo da Justiça. Terá um Ø de 10 mm de altura aproximada de 05 mm, mais um prendedor plástico para afixá-la à lapela.

Branco: Paz, harmonia e equilíbrio.

**Simbologia:
(Heráldica)**

Ouro: Riqueza, nobreza, majestade e dignidade.

Verde: Esperança, fé e confiança.



ANEXO II – Imagens

MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

“ Desenho em cores diretas ”

Grau de Bons Serviços
- modelo masculino

Barreta
(barreta sem adereços)

Fita
(tecido de fita com 86% de Poliéster FPN-18/35 e 14% de Poliéster NY ou equivalente, com 3,5 cm de largura e 5,0 cm de altura, sem adereços)

Anverso
(vista anterior)

Reverso
(vista posterior)

Roseta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OUTORGAS
MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

Medalha Metálica em “tom de bronze”
(medalha em estrela de resplendor de oito fochos de raios luz, cada qual formado por cinco raios, todos os fochos orientados no dispositivo de uma Rosa-dos-Ventos e equidistantes; sobre um listel verde se assenta em arco positivo um mote com “MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR” na porção superior, e na inferior em arco negativo o mote “RIO GRANDE DO SUL”, tendo ao centro por venera uma balança da Justiça, tendo em sua coluna uma espada, se assenta sobre um disco branco)

Medalha Metálica
(bordas características do anverso da medalha, com a mesma configuração de resplendor e seu auto-relevo; com a borda nas mesmas medidas e as dimensões do listel se repetem, tendo em arco positivo o mote de “TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR” na porção superior, e na inferior em arco negativo o mote “ESTADO DO RS”, tendo ao centro por venera o Brasão do Estado do Rio Grande do Sul assentado sobre um radial)

ACABAMENTO EM “BRONZE”

Acompanha Diploma, Citação e Descrição.



MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

Desenho com aplicação básica de cores

AVVERSO
(vista anterior)

Roseta

REVERSO
(vista posterior)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL

Grau de Distinção
- modelo masculino / militar



Minifatura



Barreta
(barreta com roseta sobrepondo fita em prata)

Fita

(tecido de fita com 86% de Poliéster FPN-18/35 e 14% de Poliéster NY ou equivalente, com 3,5 cm de largura e 5,0 cm de altura, com adereço de um "rosetão")

Anverso da Insígnia

- **Medalha Metálica em "tom de prata"**
(medalha em estrela de resplendor de oito fachos de raios luz, cada qual formado por cinco raios, todos os fachos orientados no dispositivo de uma Rosa-dos-Ventos e equidistantes); sobre um listel verde se assenta em arco positivo um mote com "MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR" na porção superior, e na inferior em arco negativo o mote "RIO GRANDE DO SUL", tendo ao centro por venera uma balança da Justiça, tendo em sua coluna uma espada, se assenta sobre um disco branco)

Acompanha Diploma, Citação e Descrição.

Reverso da Insígnia

- **Medalha Metálica**
(bordas características do anverso da medalha, com a mesma configuração de resplendor e seu auto-relevo; com a borda nas mesmas medidas e as dimensões do listel se repetem, tendo em arco positivo o mote de "TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR" na porção superior, e na inferior em arco negativo o mote "ESTADO DO RS", tendo ao centro por venera o Brasão do Estado do Rio Grande do Sul assentado sobre um radial)

COMISSÃO DE OUTORGAS DA
MEDALHA DO
MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJME/RS

MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

Desenho com aplicação básica de cores

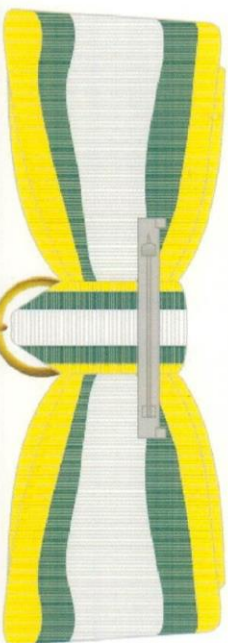
Grau de Bons Serviços

- modelo feminino -

Anverso
(vista anterior)



Reverso
(vista posterior)



ACABAMENTO
EM
"BRONZE"

Miniatutura



Roseta



Barreta

Acompanha Diploma,
Citação e Descrição.



TRIBUNAL DE
JUSTIÇA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL



CONSELHO DE OUTORGAS
DO PODER JUDICIÁRIO MILITAR
DO RIO GRANDE DO SUL
MEDALHA DO
MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJME/RS

MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR

Desenho com aplicação básica de cores

Grau de Distinção
- modelo feminino -

Anverso
(vista anterior)



Reverso
(vista posterior)



ACABAMENTO
EM
"PRATA"



Roseta



Miniatura

Barriceta



Acompanha Diploma,
Citação e Descrição.

COMISSÃO DE OUTORGAS
MEDALHA DO
MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR



TRIBUNAL DE
JUSTIÇA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL





TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJME/RS – os três graus da: **MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR**

	Bons-Serviços	Distinção	Alta-Distinção
Roseta →			
Barreta →			
Fila →			
Insignia Metálica →			

Modelos de insígnias com acabamento em:
"BRONZE"
"PRATA"
"OURO"

Desenho com aplicação básica de cores

**COMISSÃO DE OUTORGAS
MEDALHA DO
MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Anexo 3

a) *MEMORIAL DESCRITIVO*

DIPLOMAS RELATIVOS À COMENDA DO MÉRITO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RS, GRAUS “BONS SERVIÇOS; DISTINÇÃO e ALTA DISTINÇÃO”

Layout:

Brasão do Estado do Rio Grande do Sul / Tribunal de Justiça Militar, centralizado na parte superior;

Textos na ordem de impressão:

Texto 1- “ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”

Texto 2- “-Grau de Alta Distinção-“

Texto 3- “O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul em conformidade com o que dispõe o respectivo regulamento e de acordo com a deliberação do Pleno da Corte confere a”

Texto 4- “*Nome do agraciado*”

Texto 5- “a Comenda do Mérito Judiciário Militar do Estado do Rio Grande do Sul, grau de BONS SERVIÇOS; DISTINÇÃO ou ALTA DISTINÇÃO, conforme o caso específico.

Texto 6- “Data e nome do presidente”

A) - Imagem de fundo: reprodução da comenda respectiva do grau (ou do grau de Alta Distinção Institucional – destinado a Entidades/ corporações ou Instituições) em rebaixamento, sob os textos, iniciando abaixo do texto do Brasão e terminando acima do Logotipo da Justiça Militar.

B) - Logotipia da Justiça Militar: dimensões: 0,8 cm de altura X 03 cm de largura em azul, conforme especificado na resolução que baliza a utilização da identidade visual da Justiça Militar do RS.

O Diploma será impresso em:

a- Papel: couchet 120g

b- Cores: policromia

c- Formato: A3 (29,7 cmcm de altura X 42 cmcm de largura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Tipologia

Texto 1- “ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”

Fonte: **Trajan Pro Negrito**
Corpo da Fonte: **40**
Alinhamento do texto: **Centralizado**
Cor: **C100 M53 Y67 K58**

Texto 2- “-Grau de Alta Distinção-“

Fonte: **Trajan Pro Negrito**
Corpo da fonte: **30**
Alinhamento: **Centralizado**
Cor: **C0 M0 Y0 K100**

Texto 3- “O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul em conformidade com o que dispõe o respectivo regulamento e de acordo com a deliberação do Pleno da Corte confere a”

Fonte: **Book Antiqua**
Corpo da fonte: **30**
Alinhamento: **Centralizado**
Cor: **C0 M0 Y0 K100**

Texto 4- “*Nome do agraciado*”

Fonte: **Vivaldi**
Posição: **italizado**
Corpo da fonte: **100**
Alinhamento: **Centralizado**
Cor: **C100 M53 Y67 K58**

Texto 5- “a Comenda do Mérito Judiciário Militar do Estado do Rio Grande do Sul, grau de Alta Distinção.”

Fonte: **Book Antiqua**
Corpo: **30**
Alinhamento: **Centralizado**
Cor: **C0 M0 Y0 K100**

Texto 6- “Data e nome do presidente”

Fonte: **Book Antiqua**
Corpo da fonte: **25**
Alinhamento: **Centralizada**
Cor: **C0 M0 Y0 K100**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Barras Verticais Laterais

Três (03) tons de verde

Margem esquerda:

Da esquerda para a direita

Cores: C100 M53 Y67 K58

C40 M0 Y20 K60

C20 M0 Y40 K40

Margem direita:

Da direita para a esquerda

Cores: C100 M53 Y67 K58

C40 M0 Y20 K60

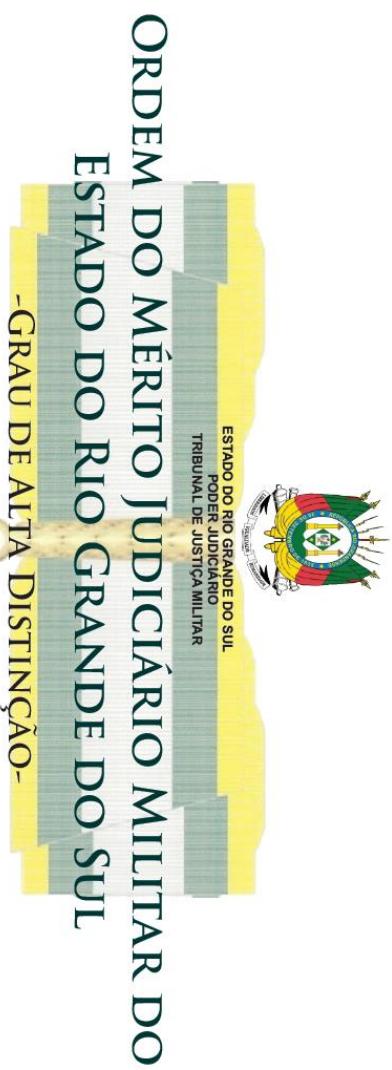
C20 M0 Y40 K40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

b) Modelos de Diplomas

Grau de Alta Distinção



O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul em conformidade com o que dispõe o respectivo regulamento e de acordo com a deliberação do Pleno da Corte confere a

Sulano de tal da Silva

a Comenda do Mérito Judiciário Militar do Estado do Rio Grande do Sul, grau de Alta Distinção.

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2017



Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Grau de Alta Distinção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-GRAU DE ALTA-DISTINÇÃO-

O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul em conformidade com o que dispõe o respectivo regulamento e de acordo com a deliberação do Pleno da Corte confere a

Instituição / Corporação Tal

a Comenda do Mérito Judiciário Militar do Estado do Rio Grande do Sul, grau de Alta Distinção.

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2017



Fernando Guerreiro de Lenos
Juiz Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Grau de Distinção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-GRAU DE DISTINÇÃO-

O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul em conformidade com o que dispõe o respectivo regulamento e de acordo com a deliberação do Pleno da Corte confere a

Fulano de tal da Silva

a Comenda do Mérito Judiciário Militar do Estado do Rio Grande do Sul, grau de Distinção.

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2017



Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Grau de Bons Serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-GRAU DE BONS SERVIÇOS-

O Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul em conformidade com o que dispõe o respectivo regulamento e de acordo com a deliberação do Pleno da Corte confere a

Sfulano de tal da Sibira

a Comenda do Mérito Judiciário Militar do Estado do Rio Grande do Sul, grau de Bons Serviços.

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2017



Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Presidente